



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54

TEL. (0437) 52-1136 - 52-1247 — CEP 86.470-000

LEI Nº 48 DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Súmula:—Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar carteiras de ações "on" e "pn" de empresas estatais ou não e, aplicar o produto da venda em pagamento de 13º salário e outros encargos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda de sua carteira de ações "on" e "pn", da COPEL, SANEPAR, TELEPAR, TELEBRAS, PETROBRAS, bem como de quaisquer outras empresas estatais ou não que esta Prefeitura seja detentora.

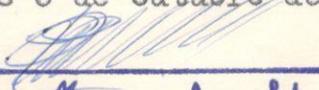
Parágrafo único - A venda autorizada no artigo anterior será procedida através de leilão ou negociação em bolsa, conforme o caso.

Art. 2º - O produto da venda das ações autorizada por esta lei será aplicado no pagamento do próximo 13º salário e outros encargos da municipalidade, bem como recuperação de máquinas e veículos.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá, através desta lei, estabelecer data, condições e tudo mais que tornar-se necessário à realização da venda, quer por leilões ou por negociação em bolsa quanto à sua carteira de ações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiáí do Sul, aos 8 de outubro de 1993


Pedro Marques da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 30/10/93